

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 10.160, de 23 / 05 / 24

Processo: 2376/2024

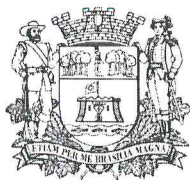
PROJETO DE LEI Nº. 14.376

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Denomina as ruas "Felisberto Gilberto Picchi", "Pedro Blanco da Silva" e "Engenheiro Hermenegildo Campos de Almeida", as vias que especifica, localizadas no Bairro Anhangabaú; e revoga dispositivo e norma correlatas.

Arquive-se

29/05/24
Diretor Legislativo



Matéria: PL 14.376	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III). Diretor Legislativo 14/09/2024	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias

Parecer Digital	

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 098/2024

Processo SEI nº 9.115/2023



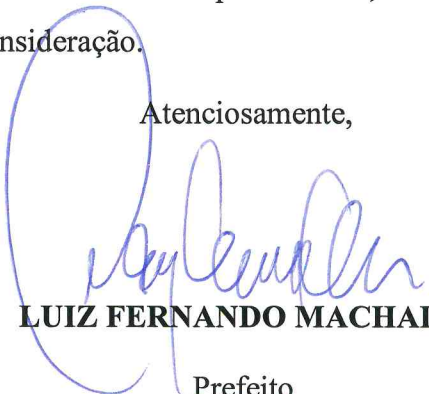
Jundiaí, 26 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que pretende promover a **readequação de vias públicas urbanas localizadas no Bairro Anhangabaú**, especificamente no tocante às **Ruas Engenheiro Hermenegildo Campos de Almeida, Pedro Blanco da Silva e Felisberto Gilberto Picchi**, nesta cidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 4
JGB

Processo SEI nº 9.115/2023

PUBLICAÇÃO
17/05/24 JGB

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
14/05/2024

APROVADO
Antonio Carlos Albino
Presidente
21/05/24

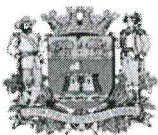
PROJETO DE LEI Nº 14.376

Art. 1º É denominada Rua Felisberto Gilberto Picchi o trecho remanescente da antiga Rua Hermenegildo Campos de Almeida, que inicia na Avenida Pedro Soares de Camargo e segue até a Avenida Amadeu Ribeiro, ao lado da Estação de Tratamento de Água do Anhangabaú, no Bairro Anhangabaú.

Art. 2º É denominada Rua Pedro Blanco da Silva a via Projetada no Jardim Santa Adelaide, que inicia no cruzamento da Av. Profª Coleta Ferraz de Castro com Rua Dom Amaury Castanho no Jardim Paulista e segue até o cruzamento da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro com a Rua Profº Múcio Lobo da Costa, Bairro Anhangabaú.

Art. 3º É denominada Rua Engº Hermenegildo Campos de Almeida a via pública conhecida como Estrada do Japi, que inicia na Rua Pedro Blanco da Silva no Jardim Santa Adelaide e segue até a Faixa de Domínio da Rodovia Anhanguera, no Jardim Japi, Bairro Anhangabaú.

Art. 4º As plantas com as localizações indicativas das ruas intituladas nos artigos 1º a 3º constituem o Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.



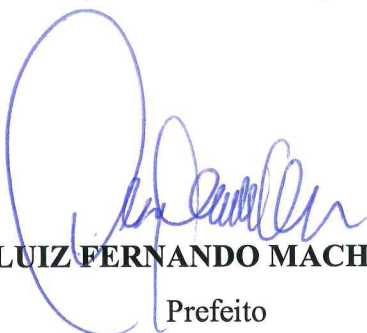
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 5
JJB

Art. 5º Ficam revogados:

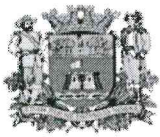
- I** - o art. 3º da Lei Municipal nº 3.224, de 30 de agosto de 1988;
- II** - a Lei Municipal nº 3.298, de 18 de novembro de 1988; e
- III** - o art. 7º do Decreto Municipal nº 2.171, de 1º de fevereiro de 1.972.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

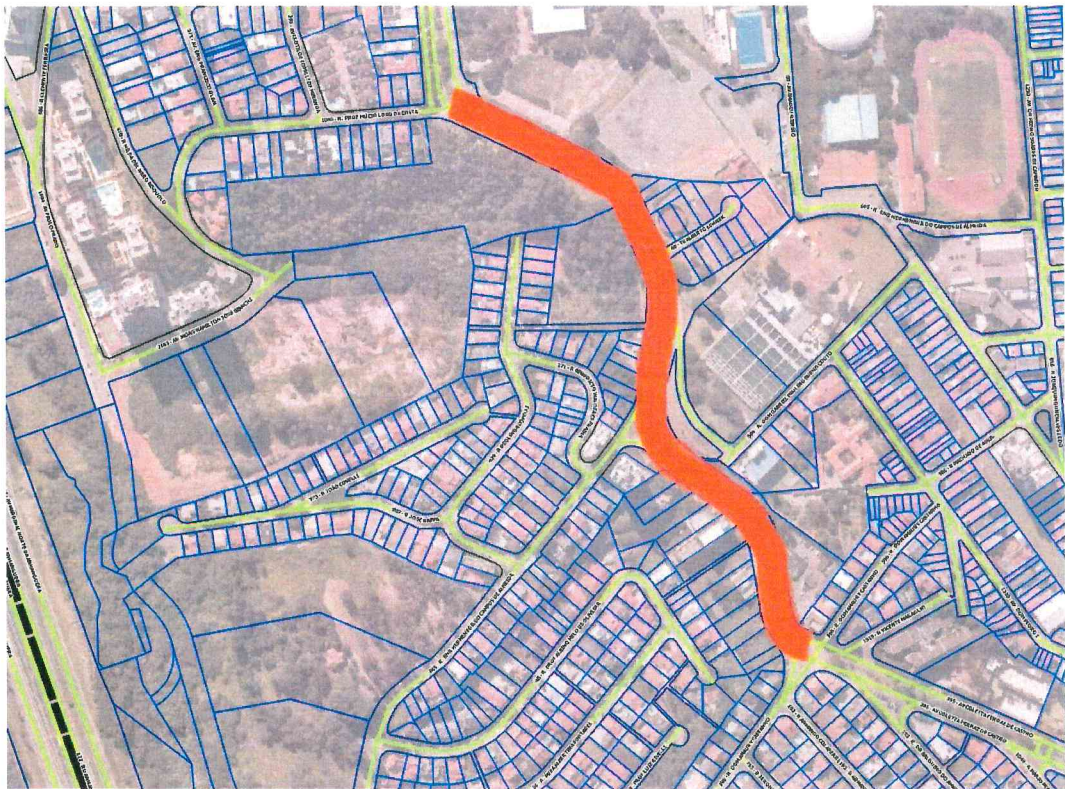
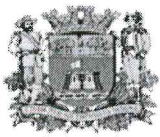
scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

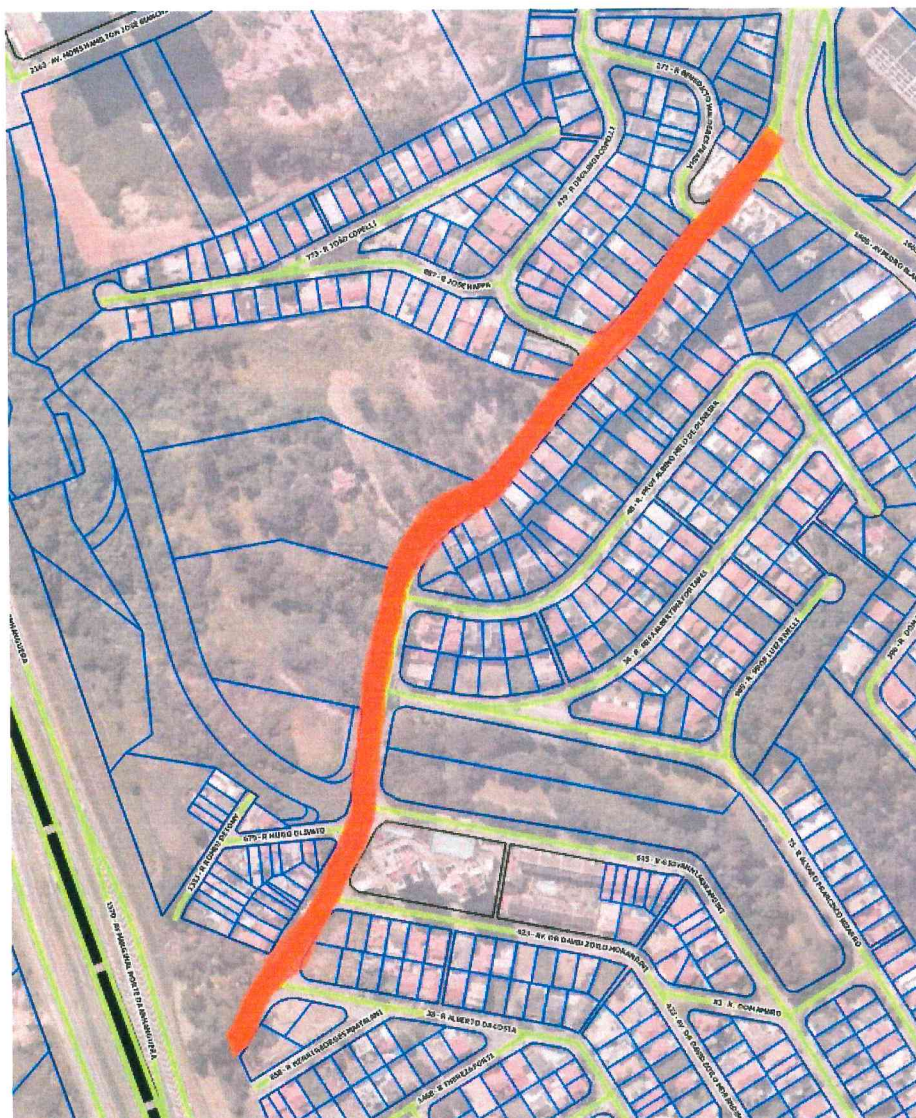
18. 6
JGB

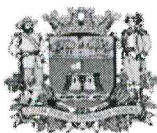






Ms. 8
JCB





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende promover a readequação de vias públicas urbanas localizadas no Bairro Anhangabaú, especificamente no tocante às Ruas Engenheiro Hermenegildo Campos de Almeida, Pedro Blanco da Silva e Felisberto Gilberto Picchi, conforme demonstrado nas plantas juntadas em anexo.

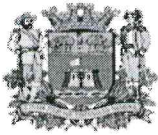
A alteração se faz necessária diante do trabalho de atualização do Sistema de Logradouros perpetrado pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA), que visa à correção de inconsistências detectadas após verificação da Divisão de Informações Territoriais (DIT) junto ao Bairro Anhangabaú, chegando ao diagnóstico de imprecisões técnicas que acabam por contrariar o interesse público da população local.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entende-se que a propositura se enquadra na matéria prevista no **art. 30, inciso I**, da Constituição Federal, bem como no **art. 6º, "caput"**, da Lei Orgânica, uma vez que cabe ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Além disso, o STF já decidiu que a denominação de espaços públicos compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo (STF, Pleno, RE nº 1.151.237, rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 3 out. 2019).

No que tange à iniciativa, esta é concorrente em conformidade com os **incisos I e XVI do art. 13 c/c art. 45** da Lei Orgânica do Município, não havendo incidência do óbice do art. 240 da LOM, que proíbe a mesma denominação a mais de uma via, próprio ou logradouro público.

Nos termos da **Lei Municipal nº 1.919, de 12 de julho de 1972**, a denominação de vias somente poderá ser realizada se esta estiver oficializada ou incorporada ao patrimônio público (**art. 2º, inc. I**), o que restou demonstrado ao longo da instrução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



processual. Além disso, observa-se que as homenagens biográficas foram mantidas, para fins do requisito contido no §1º do art. 2º.

Sob os aspectos da despesa pública, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário-financeiro, que aponta não existirem óbices de tal monta.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1

Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário N° SEI
1384655/2024

Em 22/02/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA:	22/02/2023		
PROCESSO Nº:	9.115	ANO:	2023
UNIDADE SOLICITANTE:	11 UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE		

1. TIPO:

- ☐ OBRAS CIVIS
- ☐ REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- ☐ AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- ☐ REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- ☐ NOVA CONTRATAÇÃO
- ☒ OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Obtenção de autorização Legislativa do Projeto de Lei – PL que readéqua as nomenclaturas das ruas Hermenegildo Campos de Almeida e Felisberto Gilberto da Silva e Pedro Bianco da Silva.

- ☒ NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- ☐ O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- ☐ O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- ☐ O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

- ☐ PESSOAL E ENCARGOS
- ☐ CUSTEIO
- ☐ INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO

76. 12
998

TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS:

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						

SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01						
TOTAL 02						

13
458



Documento assinado eletronicamente por **Kalinca Andrea Timponi Ritoni**, **Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento**, em 22/02/2024, às 12:04, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Theodoro Nascimento P de Lima**, **Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da UGPUMA**, em 23/02/2024, às 10:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sinesio Scarabello Filho**, **Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 23/02/2024, às 15:21, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1384655** e o código CRC **5833FD07**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8359 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0009115/2023

1384655v2



Anexo III N° SEI 1384661/2024

Em 22/02/2024

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa Projeto de Lei para readequação das ruas Hermenegildo Campos de Almeida e Rua Felisberto Gilberto da Silva e Rua Pedro Blanco da Silva, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Sinesio Scarabello Filho, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 23/02/2024, às 15:21, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1384661** e o código CRC **SAFE4E73**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8359 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0009115/2023

1384661v2

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 1382031/2024

Em 21/02/2024

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 01_24

Manual do Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.811.735.855	3.142.322.400	3.622.422.100	3.562.167.866	3.753.990.606	3.941.690.136
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.184.553.500	1.509.954.960	1.352.105.117	1.424.915.977	1.496.161.776
Contribuições	32.785.672	33.267.000	37.405.700	37.161.934	39.163.104	41.121.259
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	32.785.672	33.267.000	37.405.700	37.161.934	39.163.104	41.121.259
Receita Patrimonial	101.863.681	42.953.800	49.505.700	56.012.128	59.028.381	61.979.800
Aplicações Financeiras (II)	74.073.620	41.413.800	46.685.700	53.377.503	56.251.881	59.064.475
Outras Receitas Patrimoniais	27.790.060	1.540.000	2.820.000	2.634.625	2.776.500	2.915.325
Transferências Correntes	1.512.549.798	1.737.183.200	1.875.835.240	1.951.112.846	2.056.180.273	2.158.989.287
Demais Receitas Correntes	137.102.000	144.364.900	149.720.500	165.775.842	174.702.871	183.438.015
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	137.102.000	144.364.900	149.720.500	165.775.842	174.702.871	183.438.015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.737.662.235	3.100.908.600	3.575.736.400	3.508.790.364	3.697.738.725	3.882.625.661
RECEITAS DE CAPITAL (V)	55.355.357	79.368.200	110.488.000	83.625.000	79.650.000	60.132.500
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	64.217.200	59.896.000	75.000.000	70.000.000	50.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887	1.420.000	429.000	125.000	150.000	157.500
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	296.887	1.420.000	429.000	125.000	150.000	157.500
Transferências de Capital	21.027.727	13.710.000	50.142.000	7.000.000	7.500.000	7.875.000
Convênios	21.027.727	13.710.000	50.142.000	7.000.000	7.500.000	7.875.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.049.629	21.000	21.000	1.500.000	2.000.000	2.100.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	3.049.629	21.000	21.000	1.500.000	2.000.000	2.100.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	24.374.243	15.151.000	50.592.000	8.625.000	9.650.000	10.132.500
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	255.883.305	316.304.300	362.675.600	355.573.918	391.131.309	410.687.875
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.762.036.478	3.116.059.600	3.626.328.400	3.517.415.364	3.707.388.725	3.892.758.161

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.422.019.625	2.940.929.400	3.422.332.400	3.249.483.284	3.411.606.844	3.565.129.152
Pessoal e Encargos Sociais	1.111.978.611	1.367.865.300	1.566.037.000	1.611.453.451	1.732.312.460	1.810.266.520
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	63.420.000	61.000.000	93.269.600	110.058.128	115.010.744
Outras Despesas Correntes	1.266.406.363	1.509.644.100	1.795.295.400	1.544.760.233	1.569.236.257	1.639.851.888
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.378.384.972	2.877.509.400	3.361.332.400	3.156.213.684	3.301.548.716	3.450.118.408
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	180.914.829	268.150.200	295.574.700	252.956.000	236.088.080	246.712.044
Investimentos	137.657.486	219.450.200	246.074.700	180.000.000	150.000.000	156.750.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	48.700.000	49.500.000	72.956.000	86.088.080	89.962.044
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	137.657.486	219.450.200	246.074.700	180.000.000	150.000.000	156.750.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	12.611.000	15.003.000	15.750.000	16.537.500	17.000.000
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	-	-	-	125.000.000	130.000.000	140.000.000

16

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	259.305.375	316.304.300	3.626.328.400	355.573.918	391.131.309	410.687.875
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.516.042.461	3.109.570.600	3.622.410.100	3.476.963.684	3.598.086.216	3.763.868.408
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	245.994.017	6.489.000	3.918.300	40.451.679	109.302.508	128.889.752
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	39.249.700	(35.349.700)	13.894.000			

Aumento Permanente da Receita	510.268.800	(108.913.036)	189.973.361	185.369.436
Ampliação das Despesas	512.839.500	(145.446.416)	121.122.532	165.782.192
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	(2.570.700)	36.533.379	68.850.829	19.587.244

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-
---	---	---	---	---

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO
--	--------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0009115/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que readéqua as nomenclaturas das ruas Hermenegildo Campos de Almeida e Felisberto Gilberto da Silva e Pedro Bianco da Silva.

Notas Explicativas:
Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 01_24 - ANTES DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E RREO DO 6º BIMESTRE 2023 - PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 21/02/2024, às 15:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

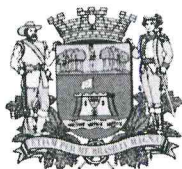


Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Financas**, em 23/02/2024, às 09:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1382031** e o código CRC **695A5C5B**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 2376/2024

PROJETO DE LEI N.º 14.376, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que denomina as ruas "Felisberto Gilberto Picchi", "Pedro Blanco da Silva" e "Engenheiro Hermenegildo Campos de Almeida", as vias que especifica, localizadas no Bairro Anhangabaú; e revoga dispositivo e norma correlatas.

PARECER 728

O presente projeto de lei, de autoria do Sr. Alcaide, tem por escopo denomina as ruas "Felisberto Gilberto Picchi", "Pedro Blanco da Silva" e "Engenheiro Hermenegildo Campos de Almeida", as vias que especifica, localizadas no Bairro Anhangabaú; e revoga dispositivo e norma correlatas.

Sabida é a prerrogativa constitucional do Município de tratar do objeto desta proposta, que, portanto, é regular quanto à competência e também quanto à iniciativa. A matéria é própria de lei e cumpre as formalidades documentais previstas no Regimento Interno.

Quanto ao mérito (sobre o qual, neste caso, esta Comissão também deve regimentalmente se manifestar), acha-se ele suficientemente demonstrado no conteúdo dos autos.

Em conclusão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 14/05/2024
09:40

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 14/05/2024 14:57

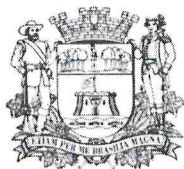
Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 14/05/2024 10:37

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 15/05/2024 15:23

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 14/05/2024 14:12

PARECER Nº 1 - PL 14376/2024 - é uma cópia do original assinado digitalmente por Rogério Ricardo da Silva e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2A14-FCDD-2ADE-E272





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.376

Denomina as ruas "**FELISBERTO GILBERTO PICCHI**", "**PEDRO BLANCO DA SILVA**" e "**ENGENHEIRO HERMENEGILDO CAMPOS DE ALMEIDA**", as vias que especifica, localizadas no bairro Anhangabaú; e revoga norma e dispositivos correlatos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de maio de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominado Rua Felisberto Gilberto Picchi o trecho remanescente da antiga Rua Hermenegildo Campos de Almeida, que inicia na Avenida Pedro Soares de Camargo e segue até a Avenida Amadeu Ribeiro, ao lado da Estação de Tratamento de Água do Anhangabaú, no Bairro Anhangabaú.

Art. 2º É denominada Rua Pedro Blanco da Silva a via Projetada no Jardim Santa Adelaide, que inicia no cruzamento da Av. Profª Coleta Ferraz de Castro com Rua Dom Amaury Castanho, no Jardim Paulista, e segue até o cruzamento da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro com a Rua Prof. Múcio Lobo da Costa, Bairro Anhangabaú.

Art. 3º É denominada Rua Eng. Hermenegildo Campos de Almeida a via pública conhecida como Estrada do Japi, que inicia na Rua Pedro Blanco da Silva no Jardim Santa Adelaide e segue até a Faixa de Domínio da Rodovia Anhanguera, no Jardim Japi, Bairro Anhangabaú.

Art. 4º As plantas com as localizações indicativas das ruas intituladas nos artigos 1º a 3º constituem o Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o art. 3º da Lei Municipal nº 3.224, de 30 de agosto de 1988;

II - a Lei Municipal nº 3.298, de 18 de novembro de 1988; e

III - o art. 7º do Decreto Municipal nº 2.171, de 1º de fevereiro de 1972.

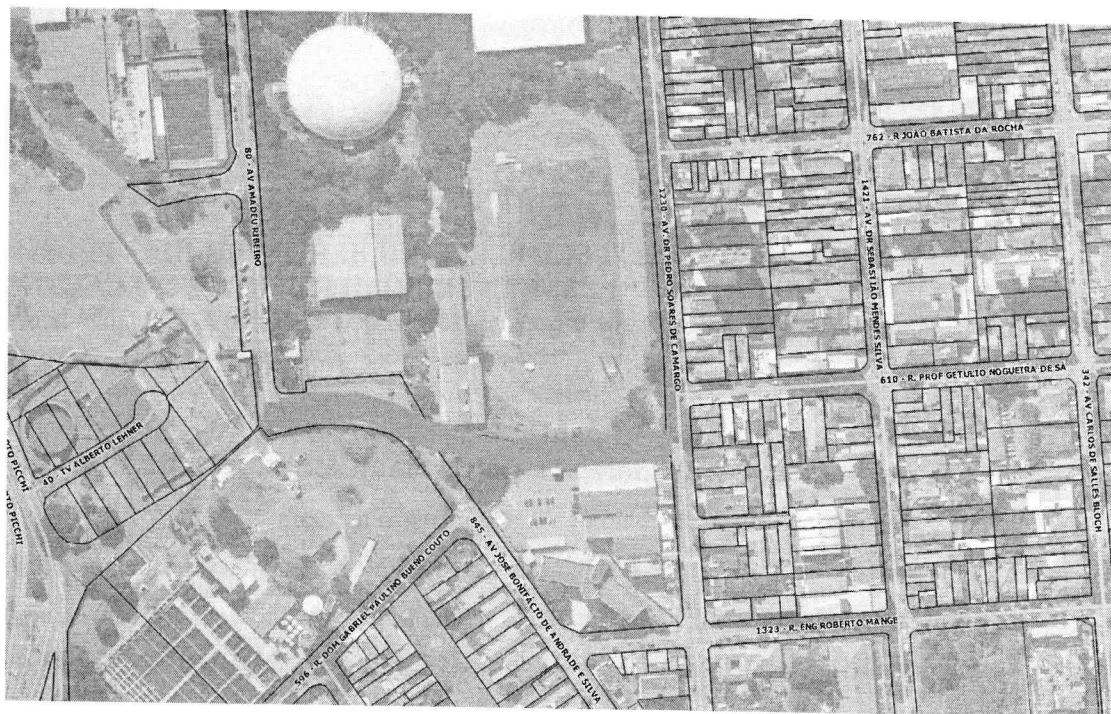
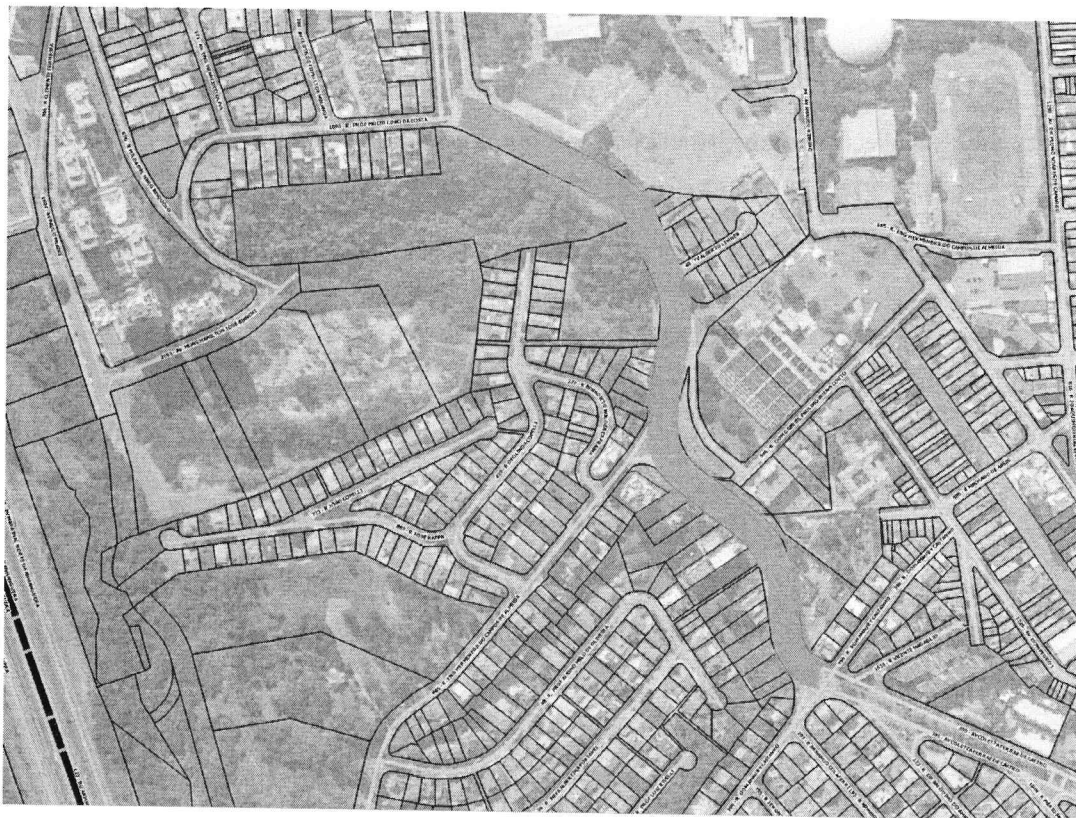
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de maio de dois mil e vinte e quatro (21/05/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO

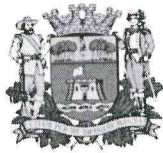
Presidente





Autógrafo do PL 14.376 - PL 14376
4 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) assinatura e informe o código 9A91-0643-1A2B-BB75





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 14376/2024 - Prefeito Municipal - Denomina as ruas "Felisberto Gilberto Picchi", "Pedro Blanco da Silva" e "Engenheiro Hermenegildo Campos de Almeida", as vias que especifica, localizadas no Bairro Anhangabaú; e revoga norma e dispositivos correlatos.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	22/05/2024
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto

TEXTO DA AÇÃO

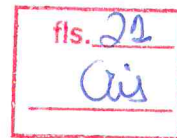
RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 10:56 em 22/05/2024

Jundiaí, 22 de maio de 2024.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GPL n.º 128/2024

Processo SEI n.º 9.115/2023

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 2895/2024
Data: 27/05/2024 Horário: 17:39
ADM -

Jundiaí, 23 de maio de 2024.

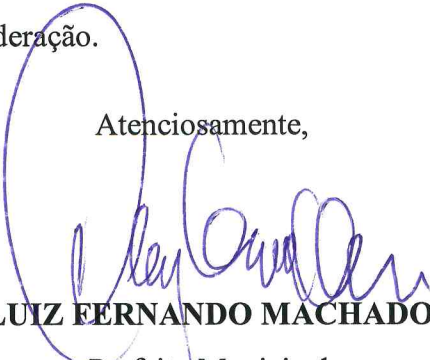
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 10.160, objeto do Projeto de Lei nº 14.376, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 10.160, DE 23 DE MAIO DE 2024

Denomina as ruas "**FELISBERTO GILBERTO PICCHI**", "**PEDRO BLANCO DA SILVA**" e "**ENGENHEIRO HERMENEGILDO CAMPOS DE ALMEIDA**", as vias que especifica, localizadas no bairro Anhangabaú; e revoga norma e dispositivos correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É denominado Rua Felisberto Gilberto Picchi o trecho remanescente da antiga Rua Hermenegildo Campos de Almeida, que inicia na Avenida Pedro Soares de Camargo e segue até a Avenida Amadeu Ribeiro, ao lado da Estação de Tratamento de Água do Anhangabaú, no Bairro Anhangabaú.

Art. 2º É denominada Rua Pedro Blanco da Silva a via Projetada no Jardim Santa Adelaide, que inicia no cruzamento da Av. Profª Coleta Ferraz de Castro com Rua Dom Amaury Castanho, no Jardim Paulista, e segue até o cruzamento da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro com a Rua Prof. Múcio Lobo da Costa, Bairro Anhangabaú.

Art. 3º É denominada Rua Eng. Hermenegildo Campos de Almeida a via pública conhecida como Estrada do Japi, que inicia na Rua Pedro Blanco da Silva no Jardim Santa Adelaide e segue até a Faixa de Domínio da Rodovia Anhanguera, no Jardim Japi, Bairro Anhangabaú.

Art. 4º As plantas com as localizações indicativas das ruas intituladas nos artigos 1º a 3º constituem o Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o art. 3º da Lei Municipal nº 3.224, de 30 de agosto de 1988;

II - a Lei Municipal nº 3.298, de 18 de novembro de 1988; e



III - o art. 7º do Decreto Municipal nº 2.171, de 1º de fevereiro de 1972.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica
29/05/24 Orig

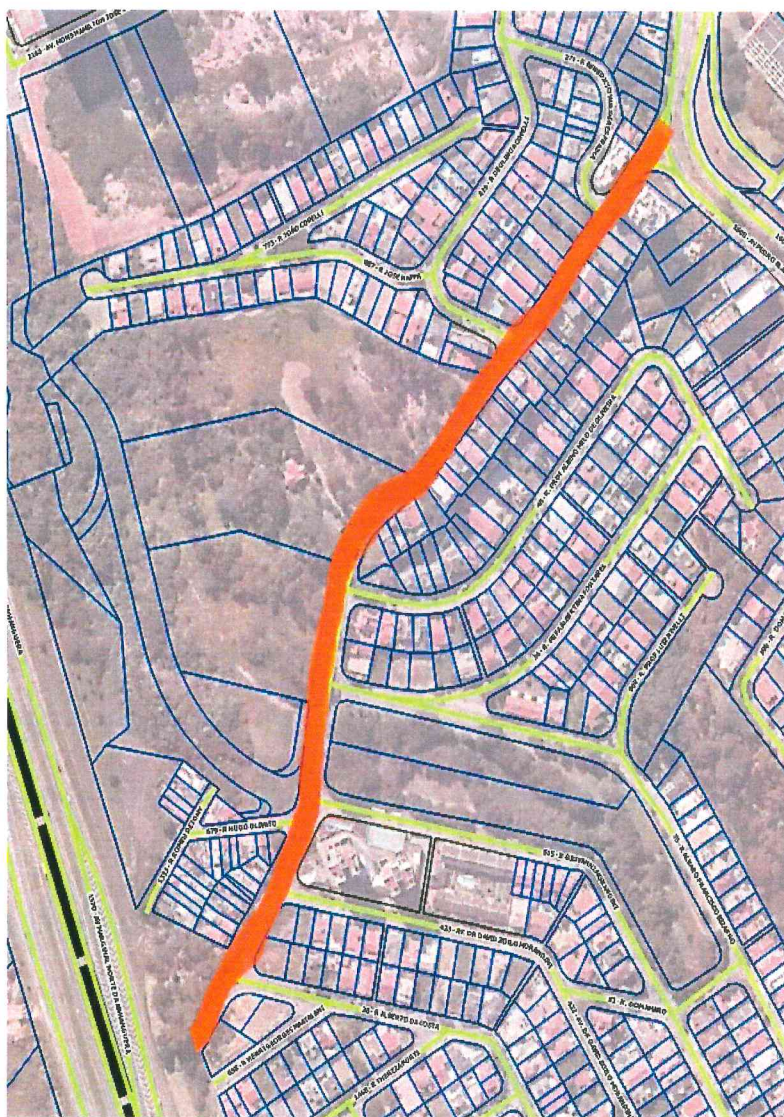


fls. 29

Cis







PROJETO DE LEI Nº. 14.376

Juntadas:

fls. 2 a 16 em 08/05/24 - Julio
fl. 17 em 16/05/24 - Híndez.
fls. 18 a 20 em 22/5/24 Jul
fls. 21 a 24 em 28/05/24 Cis

Observações: